



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05439/16

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 02209/2016

- 1. PROCESSO TC N.º:** 05439/16
- 2. ORIGEM:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
 - 3.1. APOSENTANDO(A):**
 - 3.1.1. NOME:** Tania Joset Alves Cesar.
 - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Professora, matrícula n.º 25.0042-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.
 - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 27 anos, 06 meses e 09 dias.
 - 3.1.4. IDADE:** 55 anos.
 - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41/03.
 - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 01/02/2016.
 - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Jornal Tribuna do Município de Nazarezinho de 01/02/2016
 - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPRESMUN.
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Tania Joset Alves Cesar, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 14 de julho de 2016.

Em 14 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO